

CONTRATO 2026.08.13.1

Contrato Administrativo nº 2026.08.13.1, que entre si celebram o Município de Várzea Alegre/CE, por intermédio do Gabinete do Prefeito e **F. TEIXEIRA DE SOUZA**.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.539.273/0001-58, através do **Gabinete do Prefeito**, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. ANTONIO MATTHEUS BEZERRA, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **F. TEIXEIRA DE SOUZA**, estabelecida na R MANOEL JOSE, 293, CENTRO, ACOPIARA/CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.607.189/0001-46, neste ato representada por FELIPÉ TEIXEIRA DE SOUZA, CPF: 056.371.483-25, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2026.07.17.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.07.17.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr. ANTONIO MATTHEUS BEZERRA, Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **contratação para o fornecimento de serviços de organização, produção e realização de eventos, destinados ao atendimento das demandas de solenidades, inaugurações, campanhas institucionais, eventos comemorativos e demais ações promovidas pelo Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 02 - Paredão de Som Volante					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	LOCAÇÃO DE PAREDÃO DE SOM: LOCAÇÃO DE PAREDÃO DE SOM. ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UM) GERADOR PRÓPRIO, 02 MICROFONES S/ FIO E 02 MICROFONES C/ FIO, GRAVADOR DE SOM, LEITOR DE CD (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS), SISTEMA DE SONORIZAÇÃO 16 CAIXAS COM 2 ALTO FALANTES 12,01-FALANTE DE 15 E 1 DRIVE 16-CAIXAS COM 01 ALTO FALANTE DE 15? 02-AMPLIKADORES3000W 02-MPLIKADORES-2000-W 02-AMPLIKADORES800W 01-CONSOLE-40-X-8-CANAIS. 01-CROSSOVER-04-VIAS-STÉREO. 01-EQUALIZADOR31- BANDAS STEREO 01-EQUALIZADOR 31 BANDAS STÉREO INSERT. 01-COMPRESSOR166-STÉREO 04-CANAIS-DE-COMPRESSORES. 02-PROCESSADORESDEEFEITOS-990. 01-FURMAN-PLUS. 01-CD-PLAYER S 01-	Diária	10	451,00	4.510,00



APARELHO-MD, LOCAÇÃO COM
QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUSIVE
COMBUSTÍVEL E MOTORISTA: CARRO DE
SOM DE PORTE MÉDIO COM NO MÁXIMO 07
ANOS DE FABRICAÇÃO LICENCIADO JUNTO
AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TUDO EM
CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
VIGENTE, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE
HABILITADO

4.510,00

**Lote 03 - Tendas**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	LOCAÇÃO DE TENDA - LOCAÇÃO DE TENDA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, FORMATO ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 5M DE FRENTE X 5M DE PROFUNDIDADE, COM 2M DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTA COM LONA BRANCA, ANTI-CHAMAS. FORNECIMENTO DE ATERRADORES, EXTINTORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, CONFORME EXIGIDO NO PROJETO DO EVENTO E EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. OBS: O LOCADOR DEVERÁ EMITIR A ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, COM NO MÍNIMO 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR SERVIÇO.	Diária	5	318,10	1.590,50
0002	TENDA 10M X 10M - COBERTURA PIRAMIDAL MEDINDO 10,00M X 10,00M (100M²) CADA, INDIVIDUAL, CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM PÉ DIREITO DE 3,50M DE ALTURA, CALHAS REFORÇADAS E TRELIÇADAS PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUA. LONA, SEMINOVA, NA COR BRANCA, PARA A REDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA (EFEITO ESTUFA). CONFECCIONADA COM TRAMAS EM FIOS DE POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA; EMENDAS EM SOLDA ELETRÔNICA VULCANIZADA E AMARRAÇÃO EM CORDAS DE POLIPROPILENO TRANÇADAS; PRODUTO AUTO EXTINGUÍVEL E PROTEÇÃO QUÍMICA ANTIMOFO/ANTIFUNGOS.	UND	5	1.547,60	7.738,00
					9.328,50

Lote 04 - Decoração

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	DECORAÇÃO COM ESTRUTURA EM BOLAS DE SOPRAR N.08 - PACOTE COM 500 BOLAS, CORES VARIADAS	UND	5	982,00	4.910,00
0002	DECORAÇÃO EVENTOS/SOLENIDADES A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCEPÇÃO, CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DA DECORAÇÃO TEMÁTICA, COM AS SEGUINTE ESPECIFICIDADES: ESPAÇO (ABERTO OU FECHADO) CENOGRÁFICO COM ÁREA ENTRE 6X8 M, OU DESCRIÇÃO SIMILAR	UND	12	6.737,50	80.850,00



(TODO O MATERIAL CONFECCIONADO FICARÁ EM POSSE DO CONTRATANTE). A CONCEPÇÃO DA DECORAÇÃO DEVERÁ PASSAR PELO AVAL DA CONTRATANTE.

85.760,00

Lote 05 - Locação de Telão/Transmissão

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	LOCAÇÃO DE TELÃO COM PROJETOR LOCAÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO NO MÍNIMO 200", MONTADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO EM BOX TRUSS Q-30, 1,80M DO SOLO E COM PROJETOR DE ALTA DEFINIÇÃO FUL HD 3000 LUMENS, CABOS PARA ÁUDIO E IMAGEM.	UND	5	762,80	3.814,00
0002	TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA COM NO MÍNIMO 2 CÂMERAS PARA O RAIO DE ATÉ 200MTS, COM GERENCIADOR DE IMAGENS	UND	5	1.545,20	7.726,00
					11.540,00

Lote 06 - Locação Estrutura Diversa

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	ALUGUEL DE CAPA DE CADEIRAS EM TECIDO NA (COR BRANCA OU VARIADAS, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO) PARA CADEIRA PLÁSTICA	UND	1000	1,71	1.710,00
0002	ARRANJO DE FLORES PARA MESA ARRANJO SIMPLES DE FLORES NATURAIS	UND	20	92,38	1.847,60
0003	CADEIRA TIPO MEDALHÃO POLTRONA TIPO MEDALHÃO, ESTRUTURA EM MADEIRA, ENCOSTO EM PALHA NATURAL TRANÇADA, ASSENTO ESTOFADO E ACABAMENTO DE ALTO PADRÃO, DESTINADA À COMPOSIÇÃO DE MESAS DE HONRA E AMBIENTES PROTOCOLARES EM EVENTOS INSTITUCIONAIS	UND	50	10,68	534,00
0004	CADEIRA TIFFANY COM ALTURA 91 CM LARGURA 40 CM PROFUNDIDADE 40 CM, DE MATERIAL DE POLIPROPILENO, PODENDO SER A COR.	UND	200	9,73	1.946,00
0005	LOCAÇÃO DE BACKDROP INCLUINDO SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE LONA COM LOGOMARCA.	UND	5	512,49	2.562,45
0006	CADEIRA PLÁSTICA, SEM APOIO DE BRAÇOS, EMPILHÁVEL PARA OTIMIZAÇÃO DE ESPAÇO, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PP).	UND	1000	1,98	1.980,00
0007	LOCAÇÃO DE MESA MESA PLÁSTICA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PP) DE ALTA DENSIDADE, EM FORMATO QUADRADO, APROXIMADAMENTE 70 CM X 70 CM X 72 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA).	UND	500	2,70	1.350,00
0008	LOCAÇÃO DE TAPETE VERMELHO TIPO PASSADEIRA TECIDO CARPETE COM 1,5 M DE LARGURA PARA ÁREA INTERNA E EXTERNA, COM BASE EMBORRACHADA OU RESINADA E ESPESSURA MÍNIMA DE 5 MM.	UND	6	66,45	398,70
0009	TOALHA DE ORNAMENTAÇÃO PARA MESA QUADRADA.	UND	500	2,80	1.400,00



0010	REDONDO DE TECIDO OU PAPEL TEMÁTICO COM TAMANHO DE 1,20 X 1,20	UND	10	115,85	1.158,50
0011	REVESTIMENTO EM LYCRA - LYCRA PARA APLICAÇÃO TENCIONADA E DECORAÇÃO DE AMBIENTES	M²	15	352,25	5.283,75
0012	TAMPÃO DE MADEIRA REDONDO DE DIÂMETRO DE 1,20 PARA SER COLOCADO EM CIMA DE MESA PLÁSTICA	UND	300	7,63	2.289,00
					22.460,00

Lote 07 - Atrações/Cerimonialista

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME LOCAL, ARTISTA OU BANDA COM ESTILO MUSICAL E REPERTÓRIO DIVERSIFICADO E DE ACORDO COM O EVENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TODA A EQUIPE E TRANSLADO	Diária	5	1.875,00	9.375,00
0002	CERIMONIALISTA RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DO CERIMONIAL NO ENCONTRO CONTEMPLADO IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIDADES E CONVIDADOS, PREPARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA MESA	Diária	5	156,20	781,00
0003	GRUPO MUSICAL EM VOZ E VIOLÃO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03(TRÊS) HORAS. DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, E TRANSLADO POR CONTA DA CONTRATADA.	Diária	2	750,00	1.500,00
					11.656,00

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 145.254,50 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0036.2.002.0000	33903900

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão do(s) futuro(s) contrato(s) será(ão) exercida por representante da Administração, formalmente designado pelo ordenador de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

14.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Várzea Alegre/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, 13 de agosto de 2026.


.....
ANTONIO MATTHEUS BEZERRA
Chefe do Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE

F TEIXEIRA DE
SOUZA:30607189000146

Assinado digitalmente
por F TEIXEIRA DE
SOUZA:30607189000146
Data: 2026.08.13
14:52:27 -0300

.....
F. TEIXEIRA DE SOUZA
CNPJ: 30.607.189/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Beatriz Bezerra Gonçalves CPF 097.223.083-41
2. Sélio Emanuel Bezerra Brito CPF 053.240.867-93